



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo
Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

PARECER JURÍDICO

CONVITE Nº. 01/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2022

Objeto: aquisição do seguinte veículo: 01 Veículo novo, zero quilometro; ano de fabricação e modelo mínimo: 2022; motor mínimo: 150 cv de potência; combustível: gasolina e etanol (bicombustível); tipo de câmbio: automático; sistema de alimentação: injeção eletrônica; direção hidráulica; vidro elétrico; trava elétrica; alarme; 4 ou 5 portas; ar condicionado; airbags e freios ABS; sistema de som compatível com Mp3 com rádio Am/Fm, com autos falantes; câmera de ré; cor metálica e provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o Código Nacional de Trânsito.

Reportando-nos à consulta solicitada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara sobre a Ata apresentada pela Comissão Permanente de Licitações desse Poder Legislativo, referente ao certame acima citado, onde entende ser necessário a repetição do presente certame, uma vez que houve somente a participação de duas licitantes.

No entendimento dessa Assessoria Jurídica e de acordo com o Artigo 22 parágrafo 7º da Lei 8666/93, realmente será necessária a repetição deste certame, já que para o objeto do convite não há limitação de mercado, pois existem outras empresas que atuam no ramo do objeto licitado localizadas na região.

A Lei 8.666/93 descreveu em seu art. 22, § 7º, a seguinte regra:

§7º. Quando por limitações de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes, exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

Outrossim vejamos o teor da Súmula TCU 248:

SÚMULA 248 – Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do artigo 22, da Lei 8.666/93.

Ante o exposto, opino pela Revogação do certame licitatório nº 01/2022, repetindo-se o processo licitatório.

Este é meu Parecer.
Adamantina (SP), 22 de setembro de 2022.

JOSÉ LUIZ MALUF
Assessor Jurídico - OAB/SP 167.933